

LEI Nº 2.387

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005.

CERTIFICO que nesta data foi
publicado(a) no Placard desta

Prefeitura a Lei nº 2.387
de 23 de dezembro de 2005
Goiás, 23 de dezembro de 2005


Cláudia Rezek Rodrigues
SEC. DE ADM. E FINANÇAS

**“ESTABELECE A FORMAÇÃO DA COMISSÃO
INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA, NA
PREFEITURA DE GOIANÉSIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS** aprova e eu,
PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na Prefeitura Municipal de Goianésia, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, em obediência à Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1997, regulamentada pela Norma Regulamentadora nº 5 – NR -5, com redação dada pela Portaria SSST nº 8, de 23 de fevereiro de 1999, as Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 2º - A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes terá como objetivo principal o desenvolvimento de ações preventivas no controle de riscos no ambiente, nas preventivas na organização do trabalho, visando a preservação da vida e a promoção da saúde dos servidores municipais.

Art. 3º - A CIPA será composta de representantes da Administração Municipal e dos servidores públicos efetivos, sendo um deles designado secretário e seu respectivo substituto, de acordo com o dimensionamento previsto na Norma Regulamentadora nº 5, do Ministério do Trabalho e Emprego, obedecida a alteração estabelecida pela Portaria SSST nº 8, de 23 de fevereiro de 1999, com mandato de um ano, permitida a reeleição.

Art. 4º - A primeira eleição será conduzida por uma comissão escolhida pela Associação dos Funcionários Públicos Municipais e pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - As eleições posteriores serão organizadas pela CIPA cujo mandato esteja findando.

§ 2º - As eleições serão convocadas 60 (sessenta) dias antes do término do mandato da CIPA em vigor.

§ 3º - Os prazos para inscrições de candidatos devem se estender até 15 (quinze) dias antes do escrutínio.

§ 4º - Em caso de empate, assumirá o servidor que tiver maior tempo de serviço na Prefeitura Municipal de Goianésia.

Art. 5º - Todos os atos e comunicados do processo eleitoral serão publicados no Placard da Prefeitura e em jornal local, devendo as atas com os resultados finais e respectivas posses serem encaminhadas à Diretoria do Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que providenciará o registro da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, na Delegacia Regional do Trabalho, conforme determina a legislação em vigor.



Art. 6º - Os titulares da representação dos empregados na CIPA não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo técnico, disciplinar, econômico ou financeiro.

Art. 7º - Compete ao presidente da CIPA:

- I – convocar membros para reunião
- II – determinar tarefas aos membros da CIPA
- III – coordenar atribuições da CIPA
- IV – presidir reuniões.

Art. 8º - Compete ao Vice – Presidente da CIPA substituir o Presidente nos seus impedimentos temporários ao afastamento definitivo.

Art. 9º - Compete aos membros da CIPA:

I – Elaboração de calendário anual no início de cada mandato, além do estabelecimento de Plano de Trabalho anual, identificando e apontando prioridades a serem atendidas, a partir do Mapa de Riscos Ambientais, que interferem na saúde e segurança dos servidores municipais;

II – Participar de reuniões para discussão de assuntos em pauta e os acidentes ocorridos;

III – Investigar acidentes de trabalho, isoladamente ou em grupos;

Parágrafo único. Para elaboração do plano mencionado no inciso I do presente artigo, os membros da CIPA promoverão pesquisa e amplo processo de consulta junto aos servidores, através de reuniões setoriais, coordenadas pelo Presidente e convocadas com antecedência de 72 (setenta e duas) horas;

Art. 10 – Compete ao Secretario da CIPA:

I - Elaboração de atas de eleições, posse e reuniões, tendo estas registros em livro próprio;

II – Preparar correspondência;

III – Providenciar que a ata seja assinada por todos os membros;

Art. 11 – Compete à Administração Municipal, na pessoa da chefia de repartição, prestigiar e dar meios necessários para seu desempenho;

Art. 12 – A CIPA, com mandato de um ano e cuja abrangência será estabelecida no anexo I desta lei, terá sua composição definida através de representantes da própria Administração e representantes dos servidores, em número de 2 (dois).

Art. 13 - Os membros da CIPA, no âmbito de sua abrangência e cumprimento de suas atribuições, terão livre acesso aos locais de trabalho, conforme previamente ajustado com as chefias imediatas, e poderão, quando solicitados, realizar inspeções de segurança, dando conhecimento por escrito dos riscos encontrados aos responsáveis e à CIPA;



Art. 14 – Todos os integrantes da CIPA terão assegurado, após a posse, um curso de formação, atendendo aos requisitos da Norma Regulamentadora nº 5, com redação dada pela Portaria SSST nº 8, de 23 de fevereiro de 1999, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 15 - A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, deverá ter como parâmetro de organização e funcionamento os critérios e requisitos estabelecidos na Norma Regulamentadora nº 5 – NR – 5, com redação dada pela Portaria SSST nº 8, de 23 de fevereiro de 1999, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 16 - Os membros da CIPA reunir-se-ão uma vez a cada mês, de acordo com o calendário anual preestabelecido e divulgado, sendo que as referidas reuniões serão acompanhadas por representantes indicados pelo Prefeito Municipal.

Art. 17 - O exercício do mandato de Presidente, Vice – Presidente, Secretário ou membro da CIPA não será remunerado, a qualquer título.

Art. 18 – O Regimento Interno da CIPA será elaborado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da posse da referida comissão.

Art. 19 - A CIPA será assessorada por um corpo técnico, composto de engenheiro, médico e técnico especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a Portaria nº 3.214/78 e Norma Regulamentadora nº 4 – NR – 4, devidamente registrado na Secretaria de Segurança no Trabalho – MTb.

Art. 20 – A implantação da Política de Segurança e Medicina do Trabalho da Prefeitura Municipal de Goianésia será acompanhada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 21 – As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 22 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e cinco (23/12/2005). 52º ano de emancipação.



OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
Prefeito Municipal